



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 11 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 678

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal N° 16608/2018** - Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município Penedo, para o período compreendido entre os exercícios financeiro de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2018

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO
PENEDO, PARA O PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE OS
EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 A
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Art. 2º - O Plano Plurianual (2018/2021) organiza a atuação do Governo Municipal em Eixos, Programas, Iniciativas, Metas da Administração Pública para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

/s/ P. Emf



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I. EIXO – nível macro do PPA que apresenta a visão estratégica e de longo prazo, com foco nos macro desafios estabelecido no Plano de Governo;

II. PROGRAMA – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de iniciativas que concorrem para um objetivo comum, preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

Os programas podem ser classificados como: Temático: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à Sociedade, e de Gestão, Manutenção e Serviços: voltados para a oferta de serviços ao município, para Gestão de Políticas e para Apoio Administrativo.

III. MACRO OBJETIVO – Expressa as escolhas de política públicas, orientando a atuação do Governo para o que deve ser feito.

IV. COMPROMISSO – Estabelece em um contexto mais específico a atuação do Governo. Norteador de forma pactual as diversas as diversas facetas do objetivo.

V.

VI. INICIATIVA – instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser projeto, quando concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mais limitado no tempo; atividade, quando se realiza de modo contínuo e permanente.

1/30/2018



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VII. VALOR GLOBAL – é a estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos compromissos.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as iniciativas constantes do Plano Plurianual são estimados, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º - Constituem Eixos Estratégicos da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2018-2021 (PPA):

- I.** PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COM QUALIDADE DE VIDA;
- II.** DESENVOLVIMENTO: URBANO, e ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- III.** PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA e
- IV.** GESTÃO: GOVERNO E SOCIEDADE.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, tendo em vista ajustá-lo a novas circunstâncias.

Parágrafo Único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), anualmente, poderão promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de iniciativa previstas nos Programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os Eixos Estratégicos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, por ato próprio, alterações no Plano Plurianual 2018-2021 para:

- I.** Alterar o órgão responsável por programas e iniciativa;

/s/PP/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- II.** Alterar os indicadores, objetivos, público-alvo dos programas e seus respectivos índices;
- III.** Incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e respectivas metas;
- IV.** Adequar a meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual (PPA);
- V.** Alterar o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao disposto no §1º do artigo 167 da Constituição Federal – *“nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”* o investimento plurianual para o período de 2018 a 2021, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária e as leis de crédito adicional detalharão em seus anexos os investimentos de que trata este artigo, para cada ano de sua vigência.

Art. 9º - Não constam no Anexo da Programação do Plano Plurianual despesas com Encargos da Dívida, Precatórios e outras que, por sua natureza não resultem em contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, mas que constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

1/30/2018



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatro dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a
categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO

f. 001/2018